Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6138/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11740/2014
PROTOCOLO	:	1525395
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	J.H.D DA SILVA & CIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BOLSA FAMÍLIA, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VEÍCULOS (SCFV), CMAS, CONSELHO TUTELAR, CRAS E CREAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.529,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 1ª E 2ª FASES – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao Contrato Administrativo 239/2014, realizado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Bodoquena/MS e a empresa J.H.D da Silva & Cia LTDA-ME, tendo como objeto a aquisição de materiais permanente e de consumo para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, Bolsa Família, Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Veículos (SCFV), CMAS, Conselho Tutelar, CRAS e CREAS do município de Bodoquena/MS.

O referido Contrato é oriundo do Procedimento Licitatório realizado por meio da modalidade Pregão Presencial nº 94/2014.

Ocorre que nesta ocasião examina-se a legalidade e a regularidade deste procedimento licitatório e da formalização do contrato, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo avaliou a documentação apresentada e constatou que satisfazem as exigências legais, logo, procedeu a Análise Conclusiva ANA-6ICE-15396/2014 (peça 18) opinando pela regularidade e legalidade do Procedimento de Licitatório na modalidade Pregão Presencial e do Instrumento de Contrato.

Da mesma forma foi o que entendeu o representante do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-15355/2014 (peça 20) manifestando-se para que julgue legal e regular o Procedimento Licitatório e a Formalização Contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Verifico, por meio da documentação acostada, que as exigências contidas na Instrução Normativa 35/2011 e na Lei Complementar 160/2012 foram devidamente cumpridas e, que o Contrato nº 239/2014 contém as cláusulas essenciais.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos da 6ªICE e do MPC e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade **Pregão Presencial nº 094/2014,** o que faço de acordo com o artigo 10, § 3º, inciso IV, a c/c

o artigo 120, inciso I, “a” - ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da Formalização do **Contrato Administrativo 239/2014,** celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Bodoquena/MS com a empresa J.H.D da Silva & LTDA-ME, com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 20 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc